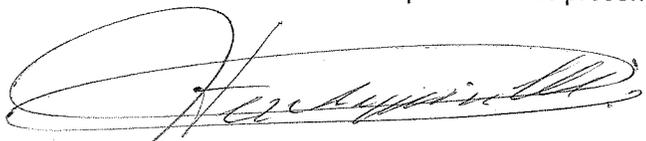


ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA CARTA CONVITE Nº 006/2022-MP/PA

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 1273/2022-MP/PGJ, composta pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. **HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA** e pelas servidoras **LAYS FAVACHO BASTOS** e **SYLVIA CHRISTINA FERREIRA LASSANCE DE CARVALHO**, respectivamente Presidente e Membros, para realização da sessão pública de abertura do Certame Licitatório referente à **CARTA CONVITE Nº 006/2022-M/PA (Repetição da Carta Convite nº 005/2022-MP/PA)**, do Processo Administrativo nº 106524/2022 - GEDOC, que tem como objeto a Execução serviços de engenharia em imóvel do MPPA no município de Belém/PA. Em 01/04/2022, o aviso do certame foi publicado no Diário Oficial do Estado, sendo disponibilizado o instrumento convocatório e seus respectivos anexos na página eletrônica desta Instituição e no portal Compras Pará. Na mesma data, o Ato Convocatório foi enviado, via e-mail, para quatro empresas do ramo. Em atendimento ao subitem 4.1 da Carta Convite, as empresas **OLIVA LTDA, O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, TERRA FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, T.E.M. CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, ELOK ENGENHARIA LTDA e PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP** declararam interesse em participar do certame. No horário previsto no instrumento convocatório para realização do credenciamento, compareceram as empresas **OLIVA LTDA**, representada por Karolen Cristina Pacheco de Souza, portadora do RG nº 6235503 PC/PA; **T.E.M. CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, representada por Raphael José Cordero de Melo, portador do RG nº 5873520 SSP/PA; **PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, representada por Leonardo Albuquerque de Mesquita, portador do RG nº 512575 PC/PA. No horário indicado no ato convocatório, o Sr. Presidente iniciou os trabalhos, declarando aberta a sessão, oportunidade na qual foram recebidos os envelopes das empresas participantes. Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação, a documentação foi rubricada pela Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, submetida ao exame das servidoras que foram designadas para atuarem como membros da equipe de apoio. Após a conclusão da análise, a documentação foi repassada aos representantes das empresas, para exame e rubrica. Após a documentação ser devolvida à CPL, foi divulgado o resultado da fase de habilitação, de acordo com a análise realizada pelo apoio contábil, representado pela contadora Mônica dos Anjos, e pelo apoio técnico, representado pela engenheira Alinne Nassar. No que tange à condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, as licitantes **OLIVA LTDA** e **T.E.M. CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** foram consideradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista que apresentaram a documentação exigida no subitem 6.1 do Convite nº 006/2022-MPA/PA (Repetição do Convite nº 005/2022-MP/PA). A empresa **PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP** não foi enquadrada como beneficiária da Lei 123/2006 em razão de não ter apresentado a certidão simplificada exigida no subitem 6.1, alínea "a" do ato convocatório. Quanto à habilitação, considerando a análise da equipe de apoio, a CPL decidiu: 1) **INABILITAR** a empresa **OLIVA LTDA** em razão do não atendimento aos subitens 8.2.3.2 e 8.2.3.3 do ato convocatório, uma vez que não apresentou documentos que atestassem a capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional da parcela de maior

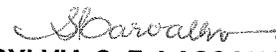
relevância, qual seja, "**execução de tapume metálico**", conforme exigem os referidos subitens do Convite nº 006/2022-MP/PA; Também restou inabilitada por não atender ao subitem 8.2.4.2.1.1 do Ato convocatório, uma vez que não apresentou o Demonstrativo de Fluxo de Caixa exigido no aludido subitem do Convite nº 006/2022-MP/PA; 2) **HABILITAR** as empresas **T.E.M. CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** e **PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, uma vez que atenderam todas as exigências previstas no item 8 do ato convocatório. Diante do resultado da fase de habilitação, os representantes das empresas **OLIVA LTDA** e **PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP** manifestaram interesse em recorrer do resultado ora divulgado. Assim, a CPL decide aguardar o transcurso do prazo recursal, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93. Registra-se, ainda, que os envelopes contendo as propostas financeiras das empresas licitantes permaneceram lacrados e, após terem os fechos rubricados por todos os presentes, foram encerrados em invólucro do Ministério Público do Estado do Pará, igualmente rubricado no fecho pela CPL e representantes presentes em sessão. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que após sua leitura e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes.//



HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Presidente



LAYS FAVACHO BASTOS
Membro



SYLVIA C. F. LASSANCE DE CARVALHO
Membro



MARCELA CRISTINA P. DE SOUZA
OLIVA LTDA



T.E.M. CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP



PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP